



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 00044/2018**

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2018, na hora e local de costume, reuniu-se o(a) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador PLAUTO CARNEIRO PORTO, presentes os Exms. Srs. Desembargadores CLAUDIO SOARES PIRES, MARIA ROSELI MENDES ALENCAR, FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR, REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO, JEFFERSON QUESADO JUNIOR, DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA, FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE, EMMANUEL TEÓFILO FURTADO, e também, convocados para completar o quorum, os Juizes CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO, CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO, presente ainda, o(a) Ilustre Procurador(a) do Trabalho Dr(a). NICODEMOS FABRÍCIO MAIA, e, comigo, EDNEVALDO MEDEIROS PEREIRA, Secretário(a) do Tribunal Pleno, foi, pela Presidência, aberta a sessão. Não participaram da sessão os Exmos. Srs. Desembargadores DULCINA DE HOLANDA PALHANO (ausente justificadamente), JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA (férias), MARIA JOSÉ GIRÃO (férias), FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA (férias). Inicialmente, o Presidente desta Corte, Desembargador Plauto Carneiro Porto, registrou seus cumprimentos de estilo. Em seguida, facultou a palavra aos demais membros do Tribunal para eventuais comunicados. Sem manifestações, foi iniciada a análise dos seguintes processos judiciais eletrônicos pautados para a presente sessão: NÚMERO DO PROCESSO: 0080100-92.2018.5.07.0000 - MS, RELATOR: CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO, IMPETRANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA, IMPETRADO - ÚNICA VARA DO TRABALHO DE TIANGUÁ, IMPETRADO - CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA; NÚMERO DO PROCESSO: 0080328-04.2017.5.07.0000 - AR, RELATOR: EMMANUEL TEOFILO FURTADO, AUTOR - MARIA GRACILEUDA LOPES DA SILVEIRA, RÉU - INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA; NÚMERO DO PROCESSO: 0080086-11.2018.5.07.0000 - MS, RELATOR: REGINA GLAUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO, IMPETRANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA, IMPETRADO - R FURLANI ENGENHARIA LTDA, ADVOGADO - FRANCISCO TADEU CARNEIRO ANGELIM, IMPETRADO - 2ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA; NÚMERO DO PROCESSO: 0080090-48.2018.5.07.0000 - MS, RELATOR: EMMANUEL TEOFILO FURTADO, IMPETRANTE - ANTONIO JOSE SAMPAIO FERREIRA, IMPETRADO - JUÍZO DA ÚNICA VARA DO TRABALHO DE QUIXADÁ; NÚMERO DO PROCESSO: 0080097-40.2018.5.07.0000 - MS, RELATOR: EMMANUEL TEOFILO FURTADO, IMPETRANTE - ANTONIO JOSE SAMPAIO FERREIRA, IMPETRADO - JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE QUIXADÁ; NÚMERO DO PROCESSO: 0080100-92.2018.5.07.0000 - MS, RELATOR: CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO, IMPETRANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA, IMPETRADO - ÚNICA VARA DO TRABALHO DE TIANGUÁ, IMPETRADO - CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA; NÚMERO DO PROCESSO: 0080101-77.2018.5.07.0000 - MS, RELATOR: EMMANUEL TEOFILO FURTADO, IMPETRANTE - MUNICIPIO DE IPAUMIRIM, IMPETRADO - CHRISTIANNE FERNANDES CARVALHO DIOGENES RIBEIRO; NÚMERO DO PROCESSO: 0080141-59.2018.5.07.0000 - MS, RELATOR: EMMANUEL TEOFILO FURTADO, IMPETRANTE - ANTONIO JOSE SAMPAIO FERREIRA, IMPETRADO - JUÍZO DA ÚNICA VARA DO TRABALHO DE QUIXADÁ; NÚMERO DO PROCESSO: 0080197-92.2018.5.07.0000 - MS, RELATOR: EMMANUEL TEOFILO FURTADO, IMPETRANTE -



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 00044/2018**

ANA PAULA SILVA DE ANDRADE, IMPETRADO - JUIZA TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI; NÚMERO DO PROCESSO: 0080289-70.2018.5.07.0000 - MS, RELATOR: CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO, IMPETRANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DO CEARA, IMPETRADO - M. T. D. F. PETROLEO LTDA, IMPETRADO - 1ª VARA DO TRABALHO DO CARIRI; NÚMERO DO PROCESSO: 0080322-60.2018.5.07.0000 - MS, RELATOR: EMMANUEL TEOFILU FURTADO, IMPETRANTE - CONSORCIO CONSTRUTOR QGCC, IMPETRADO - JOSE MARIA COELHO FILHO; NÚMERO DO PROCESSO: 0080360-09.2017.5.07.0000 - AR, RELATOR: CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO, AUTOR - MUNICIPIO DE ALTANEIRA, RÉU - JARDEL PEREIRA DA SILVA; NÚMERO DO PROCESSO: 0080368-49.2018.5.07.0000 - MS, RELATOR: EMMANUEL TEOFILU FURTADO, IMPETRANTE - ANTONIO JOSE SAMPAIO FERREIRA, IMPETRADO - JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE QUIXADÁ; NÚMERO DO PROCESSO: 0080374-90.2017.5.07.0000 - IUJ, RELATOR: FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR, SUSCITANTE - PAULO ANDRE FERREIRA LOPES, SUSCITANTE - INSTITUTO DE SAUDE E GESTAO HOSPITALAR, SUSCITADO - INSTITUTO DE SAUDE E GESTAO HOSPITALAR, SUSCITADO - PAULO ANDRE FERREIRA LOPES; NÚMERO DO PROCESSO: 0080404-91.2018.5.07.0000 - MS, RELATOR: MARIA ROSELI MENDES ALENCAR, IMPETRANTE - SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO CEARA, IMPETRADO - REGIANE FERREIRA CARVALHO SILVA; NÚMERO DO PROCESSO: 0080419-60.2018.5.07.0000 - MS, RELATOR: EMMANUEL TEOFILU FURTADO, IMPETRANTE - RUAH INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, IMPETRADO - JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SOBRAL-CE; NÚMERO DO PROCESSO: 0080459-42.2018.5.07.0000 - MS, RELATOR: CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO, IMPETRANTE - J ALVES E OLIVEIRA LTDA, IMPETRADO - JUIZA DA UNICA VARA DO TRABALHO DE IGUATU; NÚMERO DO PROCESSO: 0080462-31.2017.5.07.0000 - MS, RELATOR: EMMANUEL TEOFILU FURTADO, IMPETRANTE - MUNICIPIO DE BATURITE, IMPETRADO - JUÍZA DA 21 VARA DO TRABALHO DE BATURITÉ; NÚMERO DO PROCESSO: 0080504-46.2018.5.07.0000 - MS, RELATOR: CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO, IMPETRANTE - INTECNIAL S.A., IMPETRADO - JUÍZO DA VARA ÚNICA DO TRABALHO QUIXADÁ, IMPETRADO - MARCELO LIMA GERRA; NÚMERO DO PROCESSO: 0080512-57.2017.5.07.0000 - MS, RELATOR: JEFFERSON QUESADO JUNIOR, IMPETRANTE - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, IMPETRADO - 15ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, IMPETRADO - SANDRA DA SILVA BARBOSA; NÚMERO DO PROCESSO: 0080037-67.2018.5.07.0000 - AR, RELATOR: CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO, AUTOR - ESTADO DO CEARA, AUTOR - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO CEARA - ETICE, RÉU - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO; NÚMERO DO PROCESSO: 0080096-55.2018.5.07.0000 - MS, RELATOR: CLAUDIO SOARES PIRES, IMPETRANTE - JACQUELINE MEIRELES VALIENSE, IMPETRADO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO; NÚMERO DO PROCESSO: 0080123-38.2018.5.07.0000 - MS, RELATOR: CLAUDIO SOARES PIRES, IMPETRANTE - FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICIO PUBLICO MUNICIPAL DO ESTADO DO CEARA - FETAMCE, IMPETRADO - JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE CRATEUS, IMPETRADO - MUNICIPIO DE CRATEUS; NÚMERO DO PROCESSO: 0080135-52.2018.5.07.0000 - MS, RELATOR: CLAUDIO SOARES PIRES, POLO ATIVO: IMPETRANTE - SINDICATO DOS TRABS INDS MET S M M E E I EMP M DO EST CE,



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 00044/2018**

IMPETRADO - UNIÃO FEDERAL (AGU), IMPETRADO - SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT, IMPETRADO - HERMANO QUEIROZ JUNIOR - JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAUCAIA/CE; NÚMERO DO PROCESSO: 0080215-16.2018.5.07.0000 - MS, RELATOR: CLAUDIO SOARES PIRES, IMPETRANTE - SIND EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE NO EST CEARA, IMPETRADO - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO, IMPETRADO - KONRAD SARAIVA MOTA; NÚMERO DO PROCESSO: 0080220-38.2018.5.07.0000 - MS, RELATOR: CLAUDIO SOARES PIRES, IMPETRANTE - SIND EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE NO EST CEARA, IMPETRADO - 2ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, IMPETRADO - HOSPITAL BATISTA MEMORIAL; NÚMERO DO PROCESSO: 0080229-97.2018.5.07.0000 - MS, RELATOR: CLAUDIO SOARES PIRES, IMPETRANTE - SIND EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE NO EST CEARA, IMPETRADO - JUIZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, IMPETRADO - HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA; NÚMERO DO PROCESSO: 0080231-67.2018.5.07.0000 - MS, RELATOR: CLAUDIO SOARES PIRES, IMPETRANTE - SIND EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE NO EST CEARA, IMPETRADO - 3ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, IMPETRADO - UNIAO DE CLINICAS DO CEARA S/S LTDA; NÚMERO DO PROCESSO: 0080240-29.2018.5.07.0000 - MS, RELATOR: JEFFERSON QUESADO JUNIOR, IMPETRANTE - SIND EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE NO EST CEARA, IMPETRADO - SOCIEDADE DE PROT A MATERNIDADE E A INF DE RUSSAS LTDA, IMPETRADO - JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE LIMOEIRO DO NORTE; NÚMERO DO PROCESSO: 0080253-28.2018.5.07.0000 - AR, RELATOR: CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO, AUTOR - PROJEART INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA, RÉU - IRMAOS MELO COMERCIO E SERVICOS DE PINTURAS LTDA, RÉU - EXPEDITO SILVA DE PAULA FILHO, RÉU - JUDICAEEL SUDARIO DE PINHO; NÚMERO DO PROCESSO: 0080283-63.2018.5.07.0000 - MS, RELATOR: CLAUDIO SOARES PIRES, IMPETRANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA, IMPETRADO - 1ª VARA DO TRABALHO DO CARIRI, IMPETRADO - S A PAULISTA DE CONSTRUÇOES E COMERCIO; NÚMERO DO PROCESSO: 0080300-02.2018.5.07.0000 - MS, RELATOR: CLAUDIO SOARES PIRES, IMPETRANTE - MUNICIPIO DE MISSAO VELHA, IMPETRADO - 2ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI, IMPETRADO - FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICIO PUBLICO MUNICIPAL DO ESTADO DO CEARA - FETAMCE; NÚMERO DO PROCESSO: 0080313-98.2018.5.07.0000 - MS, RELATOR: CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO, IMPETRANTE - SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMP DE TELEMARKETING DO EST DO CE, IMPETRADO - 11ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA; NÚMERO DO PROCESSO: 0080327-82.2018.5.07.0000 - MS, RELATOR: CLAUDIO SOARES PIRES, IMPETRANTE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL, IMPETRADO - SIND EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE NO EST CEARA, IMPETRADO - JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SOBRAL-CE; NÚMERO DO PROCESSO: 0080341-66.2018.5.07.0000 - MS, RELATOR: CLAUDIO SOARES PIRES, IMPETRANTE - JOSE HELIO LUCIO DE SOUSA, IMPETRADO - SAMMYA INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA - ME, IMPETRADO - JUIZO 16 VARA TRABALHO FORTALEZA; NÚMERO DO PROCESSO: 0080355-84.2017.5.07.0000 - AR, RELATOR: EMMANUEL TEOFILIO FURTADO, AUTOR - MUNICIPIO DE ALTANEIRA, RÉU - VANEIDE DE SOUSA BRASIL; NÚMERO DO PROCESSO: 0080421-30.2018.5.07.0000 - MS, RELATOR: CLAUDIO SOARES PIRES, IMPETRANTE - FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO GOMES,



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 00044/2018**

IMPETRADO - FRANCISCO FLAVIO DE SOUZA, IMPETRADO - JUIZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA; NÚMERO DO PROCESSO: 0080501-91.2018.5.07.0000 - MS, RELATOR: CLAUDIO SOARES PIRES, IMPETRANTE - MARIA LUANA DE OLIVEIRA REBOUCAS LACERDA, IMPETRADO - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, IMPETRADO - JUIZ DA 14ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA; NÚMERO DO PROCESSO: 0080281-93.2018.5.07.0000 - MS, RELATOR: CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO, IMPETRANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA, IMPETRADO - CONSORCIO FERREIRA GUEDES-TONIOLO, BUSNELLO, IMPETRADO - 1ª VARA DO TRABALHO DO CARIRI; NÚMERO DO PROCESSO: 0080284-48.2018.5.07.0000 - MS, RELATOR: CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO, IMPETRANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA PRIVADA NO ESTADO DO CEARA - SINTRASECE, IMPETRADO - VISION SEGURANCA E TREINAMENTO LTDA - ME, IMPETRADO - 18ª Vara do Trabalho de Fortaleza; NÚMERO DO PROCESSO: 0080292-25.2018.5.07.0000 - MS, RELATOR: CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO, IMPETRANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEICOES, COLETIVAS E AFINS NO ESTADO DO CEARA, IMPETRADO - VELLA MAR EVENTOS LOGISTICOS LTDA, IMPETRADO - JUIZ DA 8ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA; NÚMERO DO PROCESSO: 0080456-87.2018.5.07.0000 - CC, RELATOR: EMMANUEL TEOFILIO FURTADO, SUSCITANTE - JUIZO DA 14ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, SUSCITADO - JUIZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, SUSCITADO - JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA; NÚMERO DO PROCESSO: 0080490-96.2017.5.07.0000 - MS, RELATOR: CLAUDIO SOARES PIRES, IMPETRANTE - JEFFERSON YUJI TAKEDA, IMPETRADO - Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE, IMPETRADO - MARCEL FRANCO MOLINA. Quando do julgamento dos processos judiciais eletrônicos, o Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado fez uma pequena exposição, para fins de esclarecimento, sobre o entendimento de alguns Desembargadores nos Mandados de Segurança que resultassem na perda superveniente do objeto, porquanto alguns entendiam que tratava de denegação da segurança, em razão do art. 6º, parágrafo 5º, da Lei 12.016/2009, enquanto outros, como ele, entendiam que o referido dispositivo retratava uma atecnia legal, e a decisão correta seria a extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma delineada pelo CPC (art. 485), invocando a corte para que, neste caso, os Desembargadores possam expor, expressamente, os seus entendimentos a fim de evitar eventual contradição nos resultados dos dispositivos dos acórdãos. Finalizado o julgamento dos processos judiciais eletrônicos, foram apreciadas as matérias administrativas constantes dos seguintes PROADs: PROAD Nº 6474/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO, REQUERENTE: PROPOSIÇÃO DA PRESIDÊNCIA - RENOVAÇÃO, DA CESSÃO DA SERVIDORA ANA LÚCIA FERNANDES DELLA GUARDIA, REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, O Tribunal decidiu, por unanimidade, aprovar a proposição para deferimento da renovação da cessão da servidora ANA LÚCIA FERNANDES DELLA GUARDIA ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a contar de 1º.1.2019, para continuar exercendo a função comissionada (FC-4) de Supervisora- Assistente na 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará, enquanto perdurar o interesse das partes



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 00044/2018**

envolvidas. PROAD Nº 8234/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO, REQUERENTE: PROPOSIÇÃO DA PRESIDÊNCIA- PROVIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DA DIVISÃO DE SAÚDE, REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, O Tribunal decidiu, por unanimidade, aprovar a Proposição da Presidência, no sentido de exonerar e prover o cargo em comissão integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Sétimo Regional, na forma a seguir discriminada: 1. LUÍSA ELISABETH TIMBÓ CORREA FURTADO, Técnica Judiciária - Área Administrativa do Quadro Permanente deste Tribunal: exoneração, a contar de 20.11.2018, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Saúde, CJ1, em virtude de sua aposentadoria; 2. MARIÂNGELA CARVALHO DE SOUZA, Analista Judiciária - Área Apoio Especializado - Especialidade Serviço Social do Quadro Permanente deste Tribunal: nomeação para o exercício do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Saúde, CJ1. PROAD Nº 6760/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO, REQUERENTE: TIAGO BRASIL PITA, REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, O Tribunal decidiu, por unanimidade, referendar o despacho da Presidência que deferiu o pedido de concessão de folgas eleitorais ao magistrado TIAGO BRASIL PITA, no montante de 8 (oito) folgas, para gozo oportuno. PROAD Nº 7666/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO, REQUERENTE: NAIRA PINHEIRO RABELO DE ALENCAR, REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, O Tribunal decidiu, por unanimidade, referendar o despacho da Presidência que deferiu o pedido da Juíza do Trabalho NAIRA PINHEIRO RABELO DE ALENCAR, concedendo-lhe afastamento de suas atividades por 30 (trinta) dias, a partir de 23/11/2018. PROAD Nº 7594/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO, REQUERENTE: MARIA ROSA DE ARAÚJO MESTRES, REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, O Tribunal decidiu, por unanimidade, referendar o despacho da Presidência que deferiu o pedido da magistrada MARIA ROSA DE ARAÚJO MESTRES, concedendo-lhe afastamento de suas atividades, por motivo de doença em pessoa da família, por 3 dias a contar de 21/11/2018. PROAD Nº 7710/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO, REQUERENTE: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE, REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, O Tribunal decidiu, por unanimidade, referendar o despacho da Presidência que deferiu o pedido, concedendo à Magistrada FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE 2 (dois) dias de folga compensatória, para gozo oportuno, por encontrar-se o pedido em consonância com o disposto no art. 13, § 2º, do Provimento Conjunto nº 5/2009. PROAD Nº 7647/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO, REQUERENTE: MARIA ROSELI MENDES ALENCAR, REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, O Tribunal decidiu, por unanimidade, referendar o despacho da Presidência, que deferiu à Desembargadora MARIA ROSELI MENDES ALENCAR 2 (dois) dias de folga compensatória, para gozo oportuno, por encontrar-se o pedido em consonância com o disposto no art. 13, § 2º, do Provimento Conjunto nº 5/2009. PROAD Nº 6880/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO, REQUERENTE: THJARLEY FONTENELE MARQUES, REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, O Tribunal decidiu, por unanimidade, referendar o despacho da Presidência que deferiu o pedido concedendo ao servidor THJARLEY



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 00044/2018**

FONTENELE MARQUES, o direito ao gozo de 5 (cinco) dias de licença-paternidade, acrescida da prorrogação de 15 (quinze) dias, com fulcro no Decreto nº 8.737/2016, Resolução CSJT nº 176/2016, e Ato TRT7 nº 224/2016, a contar do dia 23 de outubro de 2018. PROAD Nº 7561/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO, REQUERENTE: RAFAELA SOARES FERNANDES, REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, O Tribunal decidiu, por unanimidade, referendar o despacho da Presidência que deferiu o pedido, concedendo-se à Juíza do Trabalho Substituta RAFAELA SOARES FERNANDES 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, já incluso neste lapso temporal a prorrogação de 60 (sessenta) dias, prevista no Ato TRT Nº 188/2008, a contar de 16/11/2018. PROAD Nº 8194/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO, REQUERENTE: PROPOSIÇÃO DA PRESIDÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA APLICAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, O Tribunal decidiu, por unanimidade, aprovar a Proposição da Presidência, nos seguintes termos: Ementa: Dispõe sobre a classificação da informação quanto ao acesso e ao sigilo no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7). CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º A classificação da informação, em qualquer formato, prevista na Lei 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), e a transparência na divulgação das atividades do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7) devem observar o disposto nesta Resolução. Art. 2º As unidades administrativas e judiciais do TRT7 devem garantir às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Art. 3º Os procedimentos previstos nesta resolução devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública; V - contribuição para o desenvolvimento do controle social da administração pública. Art. 4º Para os efeitos desta resolução, serão consideradas as seguintes definições: I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, incluindo peças processuais; II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato; III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado; IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável; V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação; VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 00044/2018**

ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados; VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema; VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e ao destino; IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações. CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO Art. 5º São consideradas passíveis de restrição de acesso, no âmbito do TRT da 7ª Região, as informações sigilosas e as informações pessoais. Art. 6º São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação, as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam: I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional; II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do país, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais; III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população; IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do país; V - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional; VI - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; VII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou com a repressão de infrações. Art. 7º As informações, referidas no artigo anterior, poderão ser classificadas como ultrassecretas, secretas ou reservadas. § 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes: I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos; II - secreta: 15 (quinze anos); III - reservada: 5 (cinco) anos. § 2º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida, como termo final de restrição de acesso, a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação. § 3º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público. § 4º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o seu interesse público e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados: I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final. § 5º Terão acesso restrito, independentemente de ato de classificação, os casos: I - de legislação específica; II - de documentos preparatórios, considerados aqueles utilizados como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas; III - de informações pessoais. § 6º As informações que puderem colocar em risco a segurança dos magistrados e servidores e respectivos cônjuges e filhos serão classificadas



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 00044/2018**

como reservadas e ficarão sob sigilo por requerimento da parte interessada.

Art. 8º A classificação do sigilo de informações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região é de competência: I - no grau ultrassecreto: do seu Presidente; II - no grau secreto: da autoridade mencionada no inciso I, dos membros do tribunal pleno ou órgão especial, quando houver; III - no grau reservado: das autoridades mencionadas nos incisos I e II, do(a) Secretário(a)-Geral da Presidência; do(a) Diretor(a)-Geral, do(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas e Secretário(a) de Tecnologia da Informação.

**CAPÍTULO III  
DOS PROCEDIMENTOS PARA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO**

Art. 9º A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação (TCI), devendo conter os seguintes dados: I - número de identificação do documento; II - grau de sigilo; III - categoria na qual se enquadra a informação; IV - tipo de documento; V - data da produção do documento; VI - indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; VII - razões da classificação, observados os critérios menos restritivos; VIII - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos nesta resolução; IX - data da classificação; X - identificação da autoridade que classificou a informação. § 1º O TCI deverá seguir anexo ao documento classificado como sigiloso. § 2º As informações previstas no inciso VII do caput deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada. § 3º Os documentos classificados bem como os seus respectivos TCI's ficarão sob a guarda da unidade produtora ou classificadora durante todo o período em que a classificação durar. § 4º A unidade produtora ou classificadora ficará responsável por publicar no portal institucional seus Termos de Classificação da Informação. § 5º O Portal fornecerá o número sequencial para os referidos termos.

Art. 10. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado.

**CAPÍTULO IV  
DA DESCLASSIFICAÇÃO E DA REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÃO SIGILOSA**

Art. 11. A classificação das informações será reavaliada, no prazo de 30 (trinta) dias, pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Art. 12. Na hipótese de indeferimento do pedido de desclassificação de informação sigilosa, caberá recurso à autoridade máxima do órgão, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da negativa. § 1º Na hipótese do caput, a autoridade mencionada poderá: I - desclassificar a informação ou reduzir o prazo de sigilo, caso em que dará ciência à autoridade classificadora e encaminhará a decisão ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) para comunicação ao recorrente; II - manifestar-se pelo desprovimento do recurso, com despacho motivado, hipótese em que o recorrente será informado da possibilidade de recorrer, no prazo de 10 (dez) dias contado da ciência da negativa, ao Conselho Nacional de Justiça. § 2º Nas hipóteses em que a



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 00044/2018**

autoridade classificadora for o Presidente do Tribunal, o recurso de que trata o caput será encaminhado pelo SIC ao Vice-Presidente, que o submeterá ao Tribunal Pleno, na qualidade de relator. Art. 13. A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar das capas dos processos administrativos, se houver, e de campo apropriado no TCI. CAPÍTULO V DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS Art. 14. As informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem detidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região: I - serão de acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da data de sua produção; II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referem ou do seu representante legal. Parágrafo único. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou aos ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996. Art. 15. O tratamento das informações pessoais deve ser realizado de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. Art. 16. O consentimento não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário: I - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir; II - ao cumprimento de decisão judicial; III - à defesa de direitos humanos; IV - à proteção do interesse público geral preponderante. Art. 17. A restrição de acesso a informações pessoais não poderá ser invocada: I - com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido por órgão competente, em que o titular das informações for parte ou interessado; II - quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância. Art. 18. O Presidente do Tribunal, de ofício ou mediante provocação, poderá reconhecer a incidência da hipótese do inciso II do art. 17, de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado e que estejam sob a guarda do Tribunal. § 1º A decisão de reconhecimento será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. § 2º Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 1º, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público. Art. 19. O pedido de acesso a informações pessoais estará condicionado à comprovação da identidade do requerente. Art. 20. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade e o pedido deverá ainda estar acompanhado de: I - comprovação do consentimento



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 00044/2018**

expresso, por meio de procuração; II - comprovação das hipóteses previstas no art. 15; III - demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no art. 17; IV - demonstração da necessidade de acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante. § 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa. § 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei. Art. 21. Aplica-se, no que couber, a Lei 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público. CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO Art. 22. Deverão ser publicados, anualmente, no site do TRT7: I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses; II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura; III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como as informações genéricas sobre os solicitantes; IV - descrição das ações desenvolvidas para a concretização do direito constitucional de acesso à informação. CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 23. Incumbe às unidades de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito de sua competência, o fornecimento de soluções de tecnologia da informação e comunicação e de infraestrutura tecnológica para o cumprimento desta resolução administrativa e o aprimoramento do sítio eletrônico do TRT como instrumento de promoção da transparência e de acesso à informação, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Resolução CNJ, nº 215, de 16 de dezembro de 2015. Art. 24. Incumbe à Divisão de Comunicação Social velar pelo caráter informativo, educativo ou de orientação social das publicações e demais comunicações disponíveis no sítio eletrônico do TRT, bem como primar pela clareza e pela boa disposição do conteúdo, apresentando sugestões de melhoria, sempre que vislumbrar necessidade. Parágrafo único. Incumbe a cada unidade do Tribunal fazer publicar e manter atualizadas no sítio eletrônico do TRT as informações inerentes à sua área de competência ou, se couber, promover os registros pertinentes nas soluções de tecnologia da informação e comunicação, velando pela integralidade, exatidão e integridade das informações. Art. 25. Os casos omissos serão examinados pelo presidente do TRT7. Art. 26. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. PROAD Nº 8229/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO, REQUERENTE: PROPOSIÇÃO DA PRESIDÊNCIA - PLANTÃO JUDICIAL DE 2019, REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, O Tribunal decidiu, por unanimidade, aprovar a Escala do Plantão Judiciário dos Desembargadores desta Corte, relativa ao ano de 2019, em anexo, elaborada em conformidade com o regramento previsto no Provimento Conjunto nº 5/2009, alterado pelo Provimento Conjunto nº 01/2017, ambos oriundos da



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 00044/2018**

Presidência e da Corregedoria Regional do Trabalho da 7ª Região, e no artigo 13, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal. PROAD Nº 8195/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO, REQUERENTE: PROPOSIÇÃO DA PRESIDÊNCIA - PROVIMENTO DE CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA, REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, O Tribunal decidiu, por unanimidade, aprovar a Proposição da Presidência, no sentido de autorizar a Presidência a adotar as providências necessárias, observando-se os requisitos editalícios e legais, ao provimento de 1 (um) cargo vago de Técnico Judiciário - Área Administrativa correspondente à vaga originária da vacância, por aposentadoria, do cargo anteriormente ocupado por Nelson Pereira Barroso, por meio da nomeação de candidato aprovado no concurso público promovido por este Tribunal, regulamentado pelo Edital TRT7 Nº 1 de 23 de agosto de 2017 e homologado pelo Edital TRT7 Nº 10 de 21 de dezembro de 2017. PROAD Nº 8052/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO, REQUERENTE: ANA PAULA BARROSO SOBREIRA PINHEIRO, REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, O Tribunal decidiu, por unanimidade, referendar o despacho da Presidência que deferiu o pedido da Juíza do Trabalho Substituta ANA PAULA BARROSO SOBREIRA PINHEIRO, concedendo-lhe o afastamento de suas atividades por 20 (vinte) dias para tratamento da própria saúde, a contar de 01.12.2018, em prorrogação. PROAD Nº 6880/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO, REQUERENTE: THARLEY FONTENELE MARQUES, REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, O Tribunal decidiu, por unanimidade, referendar o despacho da Presidência que deferiu o pedido concedendo ao servidor THARLEY FONTENELE MARQUES, o direito ao gozo de 5 (cinco) dias de licença-paternidade, acrescida da prorrogação de 15 (quinze) dias, com fulcro no Decreto nº 8.737/2016, Resolução CSJT nº 176/2016, e Ato TRT7 nº 224/2016, a contar do dia 23 de outubro de 2018. Processo Nº 0000385-98.2018.5.07.0000 NATUREZA: Processo Administrativo. REQUERENTE: MESSIAS ISILAI DE SOUSA LIMA. REQUERIDO: TRT DA 7ª REGIÃO. RELATORA: MARIA ROSELI MENDES ALENCAR. O Tribunal resolveu, por unanimidade, deferir em prol do requerente, MESSIAS ISILAI DE SOUSA LIMA, o pedido de abono de permanência, com efeitos financeiros a partir de 21/08/2018, condicionando-se o pagamento à existência de disponibilidade orçamentária financeira. Processo Nº 0000388-53.2018.5.07.0000 NATUREZA: Processo Administrativo. REQUERENTE: CÍCERO LACERDA DE CARVALHO. REQUERIDO: TRT DA 7ª REGIÃO. RELATOR: CLAUDIO SOARES PIRES. O Tribunal resolveu, por unanimidade, indeferir o pedido, por ausência de regulamentação da matéria na forma do art. 71 da Lei 8.112/1990. Processo Nº 0000389-38.2018.5.07.0000 NATUREZA: Processo Administrativo. REQUERENTE: MESSIAS ISILAI DE SOUSA LIMA. REQUERIDO: TRT DA 7ª REGIÃO. RELATOR: FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR. O Tribunal resolveu, por unanimidade, deferir ao servidor MESSIAS ISILAI DE SOUSA LIMA, o pedido de aposentadoria voluntária, no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", padrão "13", com proventos integrais, paridade plena e todas as vantagens já incorporadas ao seu patrimônio jurídico, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Emenda



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 00044/2018

Constitucional nº 47/2005. Processo Nº 0000390-23.2018.5.07.0000 NATUREZA: Processo Administrativo. REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE PIRES DA ROCHA. REQUERIDO: TRT7. RELATOR: FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR. O Tribunal resolveu, por unanimidade, conceder ao servidor CARLOS HENRIQUE PIRES DA ROCHA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente deste Tribunal, abono de permanência, com fundamento no §19, no art. 40, da Constituição Federal, com efeitos a contar de 08/05/2018, condicionando o pagamento das verbas retroativas à disponibilidade orçamentária e financeira. Processo Nº 0000406-74.2018.5.07.0000 NATUREZA: Processo Administrativo. REQUERENTE: SYLVANA CORREIA VERAS TAVARES. REQUERIDO: TRT7. RELATOR: DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA. O Tribunal resolveu, por unanimidade, conceder, com fundamento no art. 3º parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, aposentadoria voluntária à servidora SYLVANA CORREIA VERAS TAVARES, no cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal Permanente desta Corte, com proventos integrais, paridade plena e com as vantagens já incorporadas ao seu patrimônio jurídico, quais sejam: Gratificação Adicional por tempo de Serviço (GATS) na proporção de 6% (seis por cento) e Adicional de Qualificação de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) e 1/10 (um décimo) da função comissionada FC - 03, a ser transformada em vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, considerando-se, para fins de pagamento dos proventos o montante constante da planilha de fl. 91 dos vertentes autos, bem como a implementação de todos os requisitos pela servidora em 01/07/2018. Processo Nº 0000407-59.2018.5.07.0000 NATUREZA: Processo Administrativo. REQUERENTE: ANA MARIA TELES FORTUNA. REQUERIDO: TRT7. RELATORA: FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE. O Tribunal resolveu, por unanimidade, deferir o pedido de concessão de abono de permanência à servidora requerente, ANA MARIA TELES FORTUNA, com efeitos a partir de 29/07/2018, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira. Processo Nº 0000410-14.2018.5.07.0000 NATUREZA: Processo Administrativo. REQUERENTE: EVELINE MARIA FERREIRA NEPOMUCENO. REQUERIDO: TRT DA 7ª REGIÃO. RELATORA: FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE. O Tribunal resolveu, por unanimidade, conceder a aposentadoria voluntária da servidora EVELINE MARIA FERREIRA NEPOMUCENO, no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa - Especialidade Apoio de Serviços Diversos, Classe "C", padrão 13, com proventos integrais e paridade plena, com base no artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, deferindo à requerente as vantagens já incorporadas ao seu patrimônio jurídico. Processo Nº 0000412-81.2018.5.07.0000 NATUREZA: Processo Administrativo. REQUERENTE: AGNES MUNGUBA CORRAL. REQUERIDO: TRT 7ª REGIÃO. RELATOR: EMMANUEL TEÓFILO FURTADO. O Tribunal resolveu, por unanimidade, deferir o pedido de aposentadoria voluntária da servidora AGNES MUNGUBA CORRAL, com estejo no art. 3º, parágrafo único da EC nº 47/2005, no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", padrão 13, com proventos integrais, paridade plena e com as seguintes vantagens já



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 00044/2018**

incorporadas ao seu patrimônio jurídico: Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 9% (nove por cento), VPNI equivalente a 10/10 (dez décimos) da função comissionada FC-04 e Adicional de Qualificação - "AQ" de 7,5% (sete e meio por cento). Processo Nº 0000413-66.2018.5.07.0000 NATUREZA: Processo Administrativo. REQUERENTE: CRISTIANE TAVARES AGUIAR. REQUERIDO: TRT 7ª REGIÃO. RELATOR: CLAUDIO SOARES PIRES. O Tribunal resolveu, por unanimidade, deferir o pedido da servidora CRISTIANE TAVARES AGUIAR, concedendo-lhe Abono de Permanência, com efeitos financeiros a partir de 12/08/2018 data em que a Requerente implementou todos os requisitos para a aposentadoria voluntária previstos no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, observada a disponibilidade orçamentária e financeira quanto ao pagamento retroativo, em observância à da Lei de Responsabilidade Fiscal. Processo Nº 0000416-21.2018.5.07.0000 NATUREZA: Processo Administrativo. REQUERENTE: JOÃO NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR. REQUERIDO: TRT 7ª REGIÃO. RELATOR: DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA. O Tribunal resolveu, por unanimidade deferir ao servidor JOÃO NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR a averbação do tempo de contribuição como se discrimina: a) tempo de contribuição à iniciativa privada, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 103, inciso V, da Lei 8.112/1990: a.1) LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS, no período de 1/3/1980 a 3/2/1981, no total de 11 (onze) meses e 03 (três) dias; a.2) LOJAS SOCICOL LTDA, no período de 25/6/1981 a 17/9/1981, no total de 2 (dois) meses e 23 (vinte e três) dias; a.3) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, no período de 14/10/1981 a 8/1/1982, no total de 2 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias; a.4) OURO BRANCO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, no período de 30/4/1983 a 21/11/1983, no total de 6 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias; a.5) EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTE LIMITADA, no período de 23/7/1984 a 13/10/1984, no total de 02 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias; b) tempo de serviço prestado ao Município de Quixadá, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 103, incisos I da Lei 8.112/1990, no período de 1/4/1985 a 3/1/1990, no total de 4 (quatro) anos, 9 (nove) meses e 4 (quatro) dias, já extraído o período concomitante, de 27 (vinte e sete) dias com o tempo de serviço neste Tribunal, no período de 4/1/1990 a 30/1/1990. Processo Nº 0000421-43.2018.5.07.0000 NATUREZA: Processo Administrativo. REQUERENTE: CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO. REQUERIDO: TRT DA 7ª REGIÃO. RELATORA: REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO. O Tribunal resolveu, por unanimidade, deferir, em obséquio do requerente CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO, o pedido de abono de permanência, com fundamento no § 5º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos a partir de 21/6/2018, data em que o magistrado implementou todos os requisitos necessários à aposentadoria voluntária, estabelecida no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, optando por permanecer em atividade, condicionando-se o pagamento, entretanto, à disponibilidade orçamentária e financeira, por força da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da responsabilidade fiscal. Quando do julgamento do Processo Administrativo nº 406/2018, que concedeu aposentadoria



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 00044/2018

voluntária à servidora SYLVANA CORREIA VERAS TAVARES, os Desembargadores Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno e Emmanuel Teófilo Furtado propuseram a consignação em ata de voto de louvor a referida servidora por seus préstimos e excelente desempenho de suas funções durante todo o período em que laborou nesta Corte Regional. Os demais membros do Tribunal e o ilustre representante do Ministério Público do Trabalho se associaram à proposição. O Tribunal determinou o envio de ofício à servidora. Ao final, o presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a presente sessão. E, para constar, eu

Ednevaldo Medeiros Pereira EDNEVALDO MEDEIROS PEREIRA,  
 Secretário(a) do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada por quem de direito.

*Ami*  
 [Handwritten signatures on ruled lines]